

CARL SCHMITT, TEÓRICO DO “ESTADO TOTAL” E A CATÁSTROFE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

João Ricardo Moderno¹

“A religião judaica é toda divina, na sua autoridade, na sua duração, na sua perpetuidade, na sua moral, na sua doutrina, nos seus efeitos.” Pascal, *Pensées*, 569 (602).

I CARL SCHMITT, O KRONJURIST DO NACIONAL-SOCIALISMO E O ANTISSEMITA NO PÓS-GUERRA

Em meio as tentações e manifestações brasileiras, latino-americanas e europeias, no Ocidente, além das regiões dominadas pelo totalitarismo islâmico, no Oriente médio e extremo, o pensamento liberal nos planos teórico e prático precisam formular a sua crítica ao Estado Total sob o manto do Estado Forte. Todo Estado Forte é insustentável quanto à estabilidade econômica, política, cultural, científica, tecnológica, jurídica e social. Tanto mais forte quanto mais frágil no sentido dialético, isto é, quanto mais de Direito Democrático, mais forte. Inversamente à lógica do Estado Total, o Estado de Direito Democrático é o mais forte. Carl Schmitt, pela defesa da igualdade, e como inimigo da liberdade, é reivindicado pelas esquerdas e pelas direitas autoritárias extremistas e moderadas. Comunistas e Nacional-Socialistas se declaram herdeiros de Carl Schmitt e o Estado Total. O pensamento schmittiano pode ser aplicado por todos os amantes do discurso e prática autoritários. A altíssima erudição de Schmitt é sedutora, e

1 Presidente da Academia Brasileira de Filosofia. Docteur d'État (Doutor de Estado) em Filosofia – Letras e Ciências Humanas pela Université de Paris – Panthéon – Sorbonne. Foi orientando de Olivier Revault d'Allones, e aluno de Jean-François Lyotard, Jacques Rancière e François Châtelet em Paris. Professor Associado do Departamento de Filosofia da UERJ. Artista plástico e membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte - ABCA/AICA - Paris. Doutor Honoris Causa pela Universidade Soka, Tóquio, Japão. Cavaleiro da Ordem das Palmas Acadêmicas da República da França.

funciona como um canto da sereia aos ouvidos sensíveis a ela. Certamente, os maiores juristas eruditos brasileiros sabem, e fazem, a distinção entre os assuntos exclusivamente de interesse da ciência jurídica e do direito positivo, e os assuntos que conduzem ao pensamento totalitário. O Partido Nacional-Socialista Brasileiro na clandestinidade começa o seu jornal na internet justamente pela intransigente defesa de Carl Schmitt. Com efeito, a liberdade é a mais radical forma de igualdade universal. Assim, defender o liberalismo, e este dos excessos contra o Estado, é o melhor antídoto ao veneno ideológico do Estado Total, causador da maior catástrofe da história da humanidade.

Sempre afirmei que não se pode ser católico e nazista, pois nesse caso abandona-se a doutrina cristã para se adotar a doutrina antissemita e racista, ou como o próprio Carl Schmitt se autodenomina, convertendo-se em um “católico de raça” (*Rassenkatholisch*), ao estilo Nacional-Socialista. Um afastamento completo do mandamento do amor. “E o amor respira certo,/o crime não. E o remorso/ é o termo que vai/admitindo a eternidade”, diz o poeta Carlos Nejar.² Onde, na Bíblia ou na Tradição, vê-se Cristo e sua Igreja estabelecendo o ódio entre as criaturas humanas? Como se houvesse uma hierarquia das almas, a raça originada da alma, e Deus como o criador da distinção Nacional-Socialista da hierarquia das raças. O Papa Francisco afirmou a mesma coisa recentemente, que não existe católico nazista, a excomunhão é automática, confirmando a linhagem do século XX contra o antissemitismo de Estado desde Pio XI, passando por Pio XII, João XXIII, Paulo VI, João Paulo I, João Paulo II e Bento XVI. Este, em discurso no Parlamento alemão em 2011, declarou que,

A cultura da Europa nasceu do encontro entre Jerusalém, Atenas e Roma, do encontro entre a fé no Deus de Israel, a razão filosófica dos Gregos e o pensamento jurídico de Roma. Este tríptico encontro forma a identidade íntima da Europa. Na consciência da responsabilidade do homem diante de Deus e no reconhecimento da dignidade inviolável do homem, de cada homem, este encontro fixou critérios do direito, cuja defesa é nossa tarefa neste momento histórico.

Assim, Carl Schmitt é um excomungado no plano religioso, e um criminoso de guerra no plano jurídico ou político, pouco importa, pois a condição de criminoso não se altera. É idolatrado pela extrema esquerda e

² NEJAR, Carlos. *Odysseus, o Velho*. Porto Alegre: Companhia Editorial, 2010, p. 52.

pela extrema direita, que vai desde o italiano Antonio Negri, condenado à prisão perpétua na França por terrorismo - mas liberado com aproximadamente 15 anos de pena cumprida – ao italiano Giorgio Agamben, marxista heideggeriano, Alain Badiou, Slavoj Žižek, entre outros extremistas. Na esquina do totalitarismo, todos os extremismos se encontram e convergem rumo à dominação total do Estado sobre o indivíduo. Atende aos interesses extremistas, já anunciado por Carl Schmitt em seu livro *Teologia Política*, infeliz e carinhosamente prefaciado por Eros Grau em 2006, em um chamado direito científico que vai do decisionismo de 1922 ao reincidente absoluto da dupla conceitual amigo-inimigo já em 1970, na reedição de *Teologia Política*, agora dedicada ao famoso amigo nazista Hans Barion, também seu colega de condenação em Nuremberg. Nele lê-se:

O conceito de Estado pressupõe o conceito do âmbito político. O livro então surgido na sequência deste tornou-se, em razão disso, uma doutrina constitucional (1928) e não uma teoria do Estado. Com outras palavras: Hoje não se pode mais definir o âmbito político a partir do Estado, e sim, o que hoje ainda pode se chamar de Estado deve, ao contrário ser determinado e entredido a partir do âmbito político. [...] O único critério ainda cientificamente defensável é, atualmente, o grau de intensidade de uma associação ou de uma dissociação, ou seja: a distinção entre amigo e inimigo.³

Inimigo é todo judeu no mundo, e inimiga toda “raça inferior”, e todo estrangeiro que, por definição schmittiana, é necessária e ontologicamente inferior. A mesma fórmula antes, durante e depois do IIIº Reich.

Segundo Trierweiler,

A interpretação cristológica schmittiana é simples. O que concerne a revelação não deve ser objeto de uma discussão interminável com os ateus. Não se trata de argumentar, mas de crer. É questão ‘de verdade, não de irrefutabilidade’. É isso, a teologia política. A política é o destino, e o inimigo, é só simplesmente o outro, o estrangeiro. Schmitt crê aqui reconhecer o instrumento da Providência. Negar o político seria negar o Gênesis (III,15), pois Deus disse: <Eu colocarei uma hostilidade entre você e tua mulher, entre a tua linhagem e a dela>. Em presença do inimigo providencial, todas as outras distinções desaparecem. O inimigo nos nega pela virtude de seu próprio ser. É quando a intensidade do conflito chega ao seu cúmulo.⁴

3 SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 76.

4 TRIERWEILER, Denis. *Georges Sorel et Carl Schmitt: D'une théorie politique du mythe à l'autre*, in *Carl Schmitt ou le mythe du politique*. Coordenação de Yves Charles Zarka, Paris: PUF, p. 42.

Jean-Pierre Faye, em seu exemplar capítulo “*Carl Schmitt, Göring et l’<État Total>*”, do livro *Carl Schmitt ou le mythe du politique*, que deu origem ao impressionante livro de final de 2013, “*L’État total selon Carl Schmitt. Ou comment la narration engendre des monstres*”⁵, relata como Carl Schmitt, que foi o patrono político de Göring ao conseguir levar Hitler ao poder em 1933 a partir da conferência de 23 de novembro de 1932 sobre o Estado Total aos 35 grandes da indústria e finanças da Alemanha, acaba obtendo o apoio de Franz von Papen junto ao Presidente Paul von Hindenburg para que este o nomeie Chanceler. Schmitt fora advogado do ex-Chanceler von Papen diante da Corte Constitucional alemã. E Papen, a partir de 30 de janeiro de 1933, “poderá transmitir a Göring esse poder crucial que ele deve a Schmitt. Göring vai imediatamente inventar a Ge.Sta.Po, polícia secreta de Estado. Carl Schmitt, então, não é mais o homem de Papen, mas o homem de Göring”.⁶ Para Jean-Pierre Faye, Martin Heidegger, Carl Schmitt e Ernst Jünger formam a sofisticadíssima trindade das linguagens assassinas mais influentes da contemporaneidade. De resto, não somente para Jean-Pierre Faye mas para a quase totalidade dos pensadores europeus do campo democrático.

Trierweiler, filósofo francês tradutor de Carl Schmitt, mas sobretudo de Hans Blumenberg, inclusive por filiação de pensamento, afirma que Blumenberg em seu livro “*Escritos estéticos e metaforológicos*”⁷ de “estrutura improvável, é um livro contra uma certa Alemanha. Contra a Alemanha de Heidegger, e de Gadamer, de Hölderlin lido por eles, a Alemanha de Jünger e de Carl Schmitt”.⁸ E, a propósito, Trierweiler ao criticar a tradução, introdução e comentários do livro *Ex Captivitate Salus. Experiências dos anos 1945-1947*,⁹ de Carl Schmitt, denuncia o expurgo dos parágrafos mais diretamente antissemitas, no que ele passou a chamar como “lavagem de Carl Schmitt”, na tentativa manipuladora de salvá-lo como “humanista, um homem completamente dedicado à justiça”, que “entrou no partido nazista em 1933, tendo sido um importante dignatário, que escreveu textos nazistas e antissemitas

5 FAYE, Jean-Pierre. *L’État total selon Carl Schmitt. Ou comment la narration engendre des monstres*. Paris : Éditions Germina, 2013.

6 Idem, *Carl Schmitt, Göring et l’<État Total>*, in *Carl Schmitt ou le mythe du politique*, Coordenação de Yves Charles Zarka, Paris: PUF, p. 162.

7 BLUMENBERG, Hans. *Ästhetische und metaphorologische Schriften*. Frankfurt: Suhrkamp, 2001.

8 TRIERWEILER, Denis. *Polla ta deina, ou comment dire l’innommable. Une lecture d’Arbeit am Mythos*. Paris, Revue Archeves de Philosophie 67, 2004, p.254.

9 SCHMITT, Carl. *Ex Captivitate Salus*. Paris, Ed. Vrin, 2003.

de uma violência inacreditável {“O Führer protege o direito”, ou “A ciência alemã do direito na sua luta contra o espírito judeu”}, que defendeu a vontade hegemônica do nazismo com a sua teoria dos grandes espaços, etc.”¹⁰ Em verdade, o tradutor e comentarista de *Ex Captivitate Salus* na França, André Doremus, aproveitou os comentários ao livro para citar em francês quase todo o livro *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*,¹¹ ainda inédito na França, mas “esquecendo” de traduzir todos os parágrafos antissemitas de Carl Schmitt. Assim, a tradução francesa de Doremus traz exatamente 47 páginas de Schmitt, mas o livro contém mais 350 páginas somente de comentários que são também a tradução do *Glossarium* sem os textos brutal e escandalosamente antissemitas, totalizando 397 páginas.

Trierweiler esclarece que o *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951* já foi escrito em alemão, ao passo que os *Diários dos Tagebücher vom Oktober 1912 bis Februar 1915*, os *Die Militärzeit 1915 bis 1919. Tagebuch Februar bis Dezember 1915. Aufsätze und Materialien*, e os *Tagebücher 1930 bis 1934* publicados pelas editoras Oldenbourg Akademieverlag e Ernst Hüsmert foram escritos no sistema da quase extinta estenografia secreta *Gabelsberger*:

Eu mencionei em minha introdução ao *Glossarium* na Revista *Cités* 17, que Schmitt tinha o hábito de manter um diário íntimo ao longo de toda a sua longa vida. O problema é que ele redigia em uma estenografia obscura e em via de extinção, que ele ornamentava ainda por cima com abreviações pessoais, e que ninguém, por assim dizer, sabia mais ler. Ora, em seus trabalhos sobre o ano de 1932, como procedem Pytha e Seiberth? Eles exploram os diários de Schmitt de 1932. Para tal, eles tiveram a necessidade de especialistas capazes ainda de decifrar a alt-Gabelsberger stenografie: dentro da associação dos estenógrafos alemães, eles encontraram em 1999 ainda capazes de fazer esse trabalho (*Der Staat*, vol. 38, 1999, caderno 3, página 425). Ora, muito recentemente, fim de 2003, são lançados os diários de Schmitt dos anos 1912-1915, sobre os quais eu vou voltar mais detidamente. Dessa vez, o editor Ernst Hüsmert, precisa, em 2003, que sem o especialista Hans Gebhardt, vindo exclusivamente de Eckerdorf, o trabalho não poderia ter sido concluído, e acrescenta que, daqui um pouco mais de tempo, ninguém mais terá condições de transcrever esse código obscuro (página X do Diário).¹²

10 TRIERWEILER, Denis. *Une étrange édition: Schmitt expurgé*. Paris, Revue *Cités* 17 – PUF, 2004, p. 176.

11 SCHMITT, Carl. *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*. Berlin: Duncker u. Humblot, 1991.

12 TRIERWEILER, Denis. *Remarques sur la discrimination amiennemi et sur le jus publicum européen*. Paris : Revue *Droits* 40,

Trierweiler ressalta que já nos Diários de 1912-1915 Schmitt destila ódio aos judeus, não fazendo sentido afirmar que seu antissemitismo era produto do oportunismo de 1933. Aliás, como tampouco poderia haver nazismo oportunista após 1945. Cabe revelar que o editor Ernst Hüsmert foi um velho amigo de Schmitt desde o Nacional-Socialismo que, aposentado como engenheiro, dedicou-se ao trabalho editorial, e nessa condição foi o escolhido por Schmitt como o fiel guardião dos seus Diários. Quase todos os diários de Schmitt foram já publicados, mas são totalmente desconhecidos pelo leitor especializado brasileiro.

Com efeito, Trierweiler, tradutor dos trechos antissemitas de Carl Schmitt “esquecidos” ou omitidos do *Glossarium*, que são os três cadernos dos diários escritos entre 28 de agosto de 1947 e 14 de agosto de 1951, publicados em 1991, seis anos depois da morte de Schmitt, lê-se na página 112 “que quando Deus permitiu que centenas de milhares de judeus fôssem assassinados, ele já via simultaneamente a vingança que eles exerciam contra a Alemanha”. Portanto, iniciamos algumas citações posteriores ao nazismo, apesar de André Doremus, tradutor, comentarista e defensor de Schmitt, ao afirmar o “catolicismo” Nacional-Socialista schmittiano que, “nesta tarefa de defender a Palavra atacando aqueles que a traíram, Schmitt se comporta realmente como se sentisse fazer a obra de Cristo”.¹³ Maior heresia associada a antissemitismo, impossível. O sangue da judia Maria é o sangue do judeu Jesus, o Cristo, circuncidado na melhor tradição judaica uma semana depois do nascimento, cuja festa os cristãos e todo o planeta comemoram no dia 31 de dezembro. Schmitt, em 20 de abril de 1948, afirma que “para mim, minha fé católica é a religião de meus ancestrais. Eu sou católico não somente por confissão, mas por origem histórica, e ousaria dizer, pela raça”.¹⁴ Denis Trierweiler em recente entrevista, afirma o seguinte: “Sobre Schmitt eu não acho interessante discutir. É gnosticismo, um pensamento binário que jamais é confiável historicamente. Evidentemente que há algo de mágico quando esse camarada diz “eu vou explicar o que é a essência do político”. É muito simples, é a relação amigo/inimigo. Mas se funciona assim em Schmitt, com essas coisas binárias completamente gnósticas, claro que é magnífico. Quando a prisão comunista desa-

2004, p.196.

13 TRIERWEILER, Denis. *Une étrange édition: Schmitt expurgé*. Paris: Revue Cités 17 – PUF 2004, p. 179.

14 SCHMITT, Carl. *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*. Berlin, Duncker u. Humblot, 1991, p. 131.

pareceu, quando não se tem mais nenhuma grade de leitura, quando nada mais funciona, pessoas como Balibar e vários outros acham que Schmitt é interessante”.¹⁵

Em 4 de março de 1951, no *Glossarium*, Carl Schmitt ironiza o filósofo Descartes, historicamente odiado pelo Nacional-Socialismo por admitir a individualidade pensante, ao parodiá-lo da seguinte forma: “Assim, portanto, o que permanece? Permanece: amigo e inimigo. Permanece sua distinção. *Distinguo ergo sum*”.¹⁶ A distinção racial entre raça superior e inferiores é sinônima da distinção entre amigo e inimigos. Amigos são todos os arianos e inimigos todos os estrangeiros, principalmente judeus.

O “esquecimento” distraído do racismo antissemita visceral é derivado da lavagem de Carl Schmitt desde sempre empreendida como renazificação do mundo através da renazificação das novas gerações. Schmitt, em 1º de outubro de 1949, escreve repetindo uma pergunta dos seus interrogadores, seguida da sua resposta: “Por que o senhor não se deixa desnazificar? Primeiramente: porque eu não gosto muito de me deixar engajar, e segundo, porque a resistência por cooperação é certamente um método nazista, mas eu não gosto”. As ideias precedem as catástrofes. Perder a guerra militar mas ganhar a guerra das consciências é uma vitória. Essa a condição e a esperança de Schmitt para uma futura tentativa em uma 3ª Guerra Mundial para nazificar o planeta, conforme o seu *Glossarium* em 10 de outubro de 1949, na mesma página da frase precedente: “Guerra mundial um e guerra mundial dois, todas as coisas boas são três”.¹⁷

O amor à hostilidade é uma característica do totalitarismo Nacional-Socialista, e o seu elogio é uma honra ariana. Coerentemente, Schmitt escreve em 17 de janeiro de 1949: “A hostilidade deveria ser excluída da essência do homem? Homem, isso deve significar paz, harmonia e concórdia? Irmãos devem ser amigos eternos? E cristãos e judeus devem acreditar nisso? Então eles não podem mais crer que eles são os descendentes de nosso ancestral Adão, o primeiro homem. Adão tinha dois filhos, Caim e Abel. Belo começo para uma fraternização generalizada!”.¹⁸ Pouco depois, em 25 de abril de 1949, Schmitt desabafa: “Para dizer a verdade, o que

15 TRIERWEILER, Denis. *Interview à la Revue Le Rideau*, Paris, 7 de maio de 2014.

16 *Idem*, *ibidem*, p. 314.

17 *Idem*, *ibidem*, p. 272.

18 *Idem*, *ibidem*, p. 215.

era mais sujo, apoiar Hitler em 1933 ou cuspir nele em 1945?”.¹⁹ Para finalmente concluir em 8 de julho de 1949, criticando o amigo antisemita Georges Bernanos que, morando no Rio de Janeiro, havia estabelecido relação pessoal com um crítico literário judeu de origem vienense com o nome original de Karpfen, isto é, o peixe carpa, o nosso Carpeaux, Otto Maria Carpeaux (patrono da cadeira nº 40 da Academia Brasileira de Filosofia). Schmitt o repreende ao afirmar que ele tem medo de assumir o antisemitismo perante a sociedade brasileira, curvando-se e igualando-se ao judeu. Nesse sentido, diz Bernanos, citado por Schmitt, “os alemães são também pessimistas como os judeus, pessimistas metafísicos. Os judeus e os alemães são irmãos. O seu ódio recíproco nada mais é que o ódio de irmãos inimigos. O povo judeu e o povo alemão permanecem ligados por uma misteriosa afinidade”.²⁰ “Que tristeza”, exclama Schmitt, “o que sobrou do Bernanos tão corajoso, tão total e claramente direto que nos entusiasmou tanto em 1930?”²¹ Inadmissível para Schmitt, pois para ele no *Glossarium* em 25 de setembro de 1947, “os judeus permanecem judeus. Ao passo que o comunista pode melhorar e mudar. Isso não tem nada a ver com a raça nórdica, etc. É justamente o judeu assimilado que é o verdadeiro inimigo. Não há nenhuma utilidade em demonstrar que o Protocolo dos Sábios de Sião é falso”.²² O judeu não tem cura, pois, segundo Schmitt, a raça judaica é ontologicamente doente. Aliás, essa a tese da monografia em medicina psiquiátrica de Salvador Allende em 1933, defendida na Faculdade de Medicina do Chile, em Santiago, *Higiene Mental e Delinquência*.

Carl Schmitt não perde a esperança, pois a produção intelectual altamente sofisticada e erudita dos autores Nacional-Socialistas continuará a seduzir todas as gerações futuras até a chegada gloriosa da 3ª Guerra Mundial. Com efeito, Schmitt em 29 de agosto de 1950, após inúmeras frases em que se vitimiza constantemente, abre completamente o jogo, se é que ainda seria possível e necessário abrir mais, ao escrever: “Meu *Nomos da Terra* vem no justo momento histórico. Virá o tempo (dizia Nietzsche em 1881-1882) em que começará o combate pela dominação da terra, ele será iniciado em nome das doutrinas filosóficas fundamentais (XII,441), o

¹⁹ Idem, *ibidem*, p. 233.

²⁰ Idem, *ibidem*, p. 253-255.

²¹ Idem, *ibidem*, p. 253-255.

²² Idem, *ibidem*, p. 17-18.

que quer dizer: um combate ideológico pela unidade. O Pacto Kellogg O Pacto Kellogg-Briand, também conhecido como Pacto de Paris, por conta da cidade onde foi assinado em 27 de agosto de 1928, foi um tratado internacional “estipulando a renúncia à guerra como um instrumento de política nacional”. Nota do autor do artigo] abre muito a via, a guerra é desprezada e condenada como meio da política racional, a guerra como meio da dominação global da Terra é a guerra justa. O mundo torna-se objeto, diz Martin Heidegger. [...] Eu me torno a predestinada vítima sacrificial do homicídio ritual, como o acusado de Kafka em *O Processo*”.²³

Essa confissão em seu diário do cárcere explicita e esclarece o que em *Nomos da Terra*, no conceito de guerra justa, fica somente subtendido:

Na realidade, o interesse dos juristas há muito tempo não se dirigia mais para o conteúdo normativo da justiça de uma causa ou sobre a determinação dos dados de fato da justa causa, mas somente sobre a forma, o processo e a competência. Sobre esse terreno se apresentava, no direito dos povos (latim *jus gentium*) como no direito interno, ao invés das contestações sem fim inerentes às afirmações de uma justa causa, esta simples questão: quem decide, o grande Quis *judicabit*? No seio do Estado como entre Estados, só pode ser o soberano. Mas no direito interestatal dos soberanos não há instância judiciária suprema e última acima das duas partes, pois ele é regido pelo princípio da igualdade dos soberanos. *Par in parem non habet jurisdictionem*. A *aequalitas* dos ‘justos inimigos’ conduz o terceiro à neutralidade. Portanto, sobre esse ponto só se pode concluir pela resposta decisionista: cada pessoa estatal soberana decide por sua própria conta a causa justa.²⁴

Com efeito, Heidegger em seus cursos antissemitas sobre a metafísica de Nietzsche, em 1940, deixa-se revelar a influência sobre ele e Carl Schmitt agora na prática nazista:

A justiça é a atribuição que precede todo pensar e todo agir. Isso equivale a ‘conservar alguma coisa que é muito mais que tal ou tal pessoa’. Não é um equitável benefício que está na intenção da justiça, nem são as pessoas tomadas isoladamente, nem comunidades, tampouco a ‘humanidade’. A justiça vê para além rumo a esta humanidade que deve ser moldada, adrestrada e marcada com o sinal desta raça que possui a aptidão essencial de instituir sua soberania absoluta sobre a Terra: pois é somente por esta soberania que a es-

23 SCHMITT, Carl. *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*. Berlin, Duncker u. Humblot, 1991, p. 308.

24 Idem, *Le nomos de la Terre*. Paris, PUF, 2008, p. 157.

sência absoluta da pura vontade chega a aparecer para ela mesma, isto é, à potência. [...] A questão permanece de saber quais povos, quais tipos ou raças da humanidade, avançando, encontram-se definitivamente sob a lei que os assimila a esse traço fundamental da história inaugurando a soberania do homem sobre o planeta. [...] Em Nietzsche é um caso decidido: ‘Chegará o tempo em que o combate será iniciado pela dominação da Terra, e ele será conduzido em nome das doutrinas filosóficas fundamentais. (XII, 207). E isso, entretanto, sem falar que o combate pela exploração da Terra sem restrição enquanto domínio de matérias primas, e pela utilização sem ilusão do ‘material humano’ ao serviço da Vontade de potência, autorizando-se incondicionalmente a manifestar sua essência fundamental, deve se reivindicar de uma filosofia ou servir-se dela somente como biombo. [...] As ‘doutrinas filosóficas fundamentais’ entendem a metafísica no ponto de acabar [...] e lhe dá sua estrutura européia moderna e a destina à ‘soberania universal’.²⁵

Assim, o projeto de dominação do mundo pelo nazismo é perene, tendo Nietzsche como fonte, e Hitler, Heidegger, Schmitt, Jünger e os demais Nacional-Socialistas como mentores e executores das práticas genocidas. Uma das obras clássicas sobre o tema é “*Carl Schmitt e os judeus*”, de Raphael Gross.²⁶ O perene projeto Nacional-Socialista prevê a dominação do mundo como justiça aos arianos. Toda a teoria nietzschiana-heideggeriana-schmittiana da justiça como *justiça da raça* prevê a prática do genocídio, na medida em que a eliminação dos “fracos” é uma obrigação e um imperativo do exercício da justiça. É um direito inalienável na perspectiva Nacional-Socialista.

2 CARL SCHMITT NA HISTÓRIA DA CULTURA POLÍTICA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, SEGUNDO JÜRGEN HABERMAS

Habermas, refletindo sobre o passado contemporâneo alemão de duas ditaduras totalitárias, a partir de uma exortação de Theodor W. Adorno que em 1959 afirmou ser preciso enfrentar o passado esclarecendo-o, e exaltando o novo “patriotismo da Constituição”, isto é, a própria nova Constituição alemã como patriotismo, afirma que

²⁵ HEIDEGGER, Martin. *Nietzsche II*. Paris, Gallimard, 1971, p. 261-266.

²⁶ GROSS, Raphael. *Carl Schmitt et les Juifs*. Paris, PUF, 2005. Trad. Denis Trierweiler, prefácio de Yves Charles Zarka.

O período nazista se caracteriza por algo que dificilmente se pode apagar da memória, a saber: pela segregação proclamada publicamente pelo Estado, e efetuada com meios burocráticos, e depois pela aniquilação de massa e efetivada com meios industriais de um inimigo interno definido por traços atribuídos. Este terrível fato nos traz à consciência o núcleo formativo do Estado Democrático de Direito, qual seja: relações de reconhecimento simétrico que garantam a todos igual respeito. O mútuo reconhecimento não se deve restringir, como pensava Carl Schmitt e todavia seguem afirmando os seus discípulos (da última vez no *Frankfurter Allgemeine* de 22 de abril de 1994), aos membros de um povo homogêneo que trate de afirmar-se frente a inimigos externos e internos; pois não se estende a uma nação composta por membros de uma mesma comunidade étnica, quer dizer, definidos por sua origem comum, mas a uma nação de cidadãos ligados uns aos outros por direitos iguais. Para os cidadãos da República Federal da Alemanha, o ensinamento decisivo de 1989-1990 não consiste no restabelecimento de um Estado nacional, tampouco a entrada de seus conterrâneos do Leste na ordem de direito privado de uma sociedade rica e próspera, porém na consecução para todos dos direitos cidadãos e na eliminação de um regime totalitário.²⁷

Theodor Adorno havia se manifestado criticamente em 1965 sobre o questionamento a propósito do “ser alemão”, para ele inexistente, uma fantasia da patologia nazista, que jamais poderia ser objeto de qualquer tipo de indagação dada a catástrofe do mundo contemporâneo, em total oposição a Carl Schmitt e Heidegger. Segundo Adorno,

Ele confere à entidade coletiva ‘alemã’ uma maneira de autonomia da qual tratar-se-á em seguida de decidir o que a caracteriza. E, entretanto, a formação de conceitos designando uma coletividade nacional, corrente no execrável jargão da guerra, onde se trata de russo, americano, e certamente também de alemão, obedece a uma consciência reificadora, muito pouco adequada à prática. É se limitar dentro de estereótipos que o pensamento justamente deveria destruir. Aliás, não é seguro que exista qualquer coisa como o homem alemão ou o caráter alemão, ou qualquer coisa de análogo em outras nações. A melhor e mais verdadeira parte de um povo é sem dúvida muito mais o que não se deixa integrar ao sujeito coletivo e, se possível, lhe resiste. A formação de estereótipos favorece por sua vez o narcisismo coletivo. A essência do grupo que se reconhece por seu próprio significará em breve tudo aquilo que é o bem, se não nos resguardarmos, e os outros serão assimilados ao mal. E dá-se o mesmo, no sentido

27 HABERMAS, Jürgen. *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*. Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 1995. *Más allá del Estado nacional*, México, Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 80.

inverso, para a imagem que os outros se fazem do alemão. Mas após os desastres que a ideologia do sujeito coletivo predominante provocou na era Nacional-Socialista em detrimento de tudo que é individual, nós somos duplamente experimentados para nos afastar de retornar aos estereótipos servindo a nos glorificar a nós mesmos. [...] O pensamento de Kant encontra seu centro no conceito de autonomia, de responsabilidade pessoal do indivíduo racional, e não na submissão a todas as espécies de potências, dentre as quais a predominância do fator nacional jamais questionado. Em Kant, é só no indivíduo que se realiza a universalidade da razão.²⁸

Habermas em diversos momentos dedica especial atenção a Carl Schmitt como um dos maiores símbolos do nazismo, e lamenta que “Carl Schmitt volte a estar em alta desde 1989: necessidade de recuperação cultural e de raízes no Leste, livre curso no Oeste para a droga que dá acesso a esse sonho de um Estado forte em uma nação homogênea. A *nouvelle droite* já sabia há muito tempo: com Carl Schmitt é possível dar aos temas “segurança interior”, “perda das próprias essências” ou “homogeneidade racial” um certo brilho intelectual. Nos livros dos historiadores revisionistas de nossa história contemporânea, que na editora Ullstein parecem se multiplicar em série, se reflete a virulência das interpretações que do mundo contemporâneo fizeram Carl Schmitt e Martin Heidegger, e também essa especial mescla de Schmitt e Heidegger da qual nutre sua inspiração a filosofia da história de um Ernst Nolte”.²⁹

Com efeito, Habermas não desvincula Schmitt de Heidegger no que concerne a indissociabilidade das figuras e suas obras enquanto estrutura mesma a serviço do Nacional-Socialismo, como grandes lideranças intelectuais, e “porta-vozes do IIIº Reich”. O repúdio à modernidade pela via da patologia conceitual desconsagra o que de legítimo a crítica à modernidade poderia conter de humanismo criador. O ódio racial os conduziu ao ódio a todos os mais caros princípios e valores da civilização. E “o ódio anda de quatro”, afirma o narrador do romance “*A vida secreta dos gabirus*”, de Carlos Nejar.³⁰ Ambos, confirma Habermas, contraíram um matrimônio espiritual e “acabaram afastando-se da Igreja, um recalitrante provincianismo e uma certa insegurança frente a todo o urbano, a vivência

28 ADORNO, Theodor W. *Modèles critiques*. Paris: Payot, 1984, p. 220.

29 Idem, *ibidem*, p. 130.

30 NEJAR, Carlos. *A vida secreta dos gabirus*. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 183.

geracional que para todos os pertencentes a essa etapa representaram a Primeira Guerra Mundial e o complexo resultante dos acordos de Versalhes, ao que se acrescentou o trânsito existencialista ‘de Goethe a Hölderlin’, e em geral a revolta contra o humanismo, uma crítica latino-católica (no caso de Carl Schmitt) e greco-neopagã (no caso de Heidegger) das tradições do Iluminismo, sob o signo de Donoso Cortês em um caso, ou de Nietzsche no outro, a aversão elitista contra o Estado de partidos, contra a democracia, contra a opinião pública, contra a discussão, o desprezo de todo o igualitário, um medo quase pânico perante a emancipação, a busca de autoridades espirituais intactas, e depois, naturalmente, o *Führer*, que se converteu para Schmitt e Heidegger em um destino comum. Os dois pertenceram aos ‘grandes apoiadores de 1933’ porque se sentiam infinitamente superiores aos outros nazistas, e pretendiam ‘caudilhar o caudilho’, porém, ao aperceberem-se da ilusão de tão extravagante desígnio, Schmitt e Heidegger negaram-se *post festum* a confessar publicamente sua culpa, e nem sequer seu erro político. ‘O que foi mais indecente – pergunta-se Carl Schmitt – ser a favor de Hitler em 1933 ou cuspir nele em 1945?’³¹

Habermas lembra que, diferentemente de Heidegger, Carl Schmitt não pôde retornar à universidade alemã, mesmo porque “Schmitt havia se negado a se submeter a um processo de desnazificação”, isto é, renegar todos os pressupostos do Nacional-Socialismo e aderir aos princípios da civilização, e que somente por vias informais e privadas se podia ter acesso a ele em sua residência e círculos de amigos e acadêmicos. Relata Habermas, que “Carl Schmitt se viu assim rodeado de uma aura de conjurado e de consagrado que suscita a impressão de que em torno dele se tivesse desenvolvido uma corrente subversiva e subterrânea da história da intelectualidade política da República Federal da Alemanha.”³² A desculpa de anticomunismo schmittiano não foi convincente e suficiente para reabilitá-lo.

Assim, esclarece Habermas que

Também à exposição da recepção acadêmica de Carl Schmitt nos anos cinquenta faltam força e rigor analíticos, porque o autor não entra nos textos mesmos, e toma distâncias a respeito das correspondentes discussões especializadas que se produziram nos campos do direito público, direito internacional, ciência política, sociologia, história e

31 HABERMAS, Jürgen. *Ibidem*, p. 131.

32 *Idem*, *ibidem*, p. 132.

filosofia. Fica em primeiro plano a disputa em torno desse conceito do político, reduzido à relação amigo-inimigo. Porém, mais provocadora para a autocompreensão do Estado constitucional democrático resulta essa 'teologia política', que rechaça também o procedimento democrático como fundamento legitimatório do direito, que distorce o conceito de democracia privando-o de seu núcleo deliberativo, e reduzindo-o à mera aclamação de massas paramilitarizadas, que opõe o mito da unidade nacional inata ao pluralismo social, e que renuncia ao universalismo dos direitos humanos e da moral humanitária tachando-os de hipocrisia criminoso.³³

Grande parte da humanidade exalta mais as qualidades intelectuais de um filósofo que as qualidades morais, subordinando as últimas às primeiras, o que explica a condescendência com Heidegger e Carl Schmitt, quando deveria ser o inverso. Habermas, com respeito a Carl Schmitt, admite que “a força de atração que um espírito brilhante, capaz de apresentar-se autoestilizadamente a si próprio no papel de um proscrito, pode exercer sobre alguns ânimos receptivos e intelectualmente desejosos de novidades, apenas pode ser uma explicação suficiente. Esses estudantes sensíveis se encontraram em Plettenberg com uma visão das coisas que vinha distorcida por pura projeção, e obstruída por puro ressentimento. O *Glossarium* superabunda de um antissemitismo raivoso, de um ódio cego contra os emigrantes ‘parcialmente perturbados no sentido moral’, de penosos gemidos de alguém que se sente um ‘animal encurralado’, como um Jonas cuspidado do ventre do Leviatan. Manifestamente, Carl Schmitt sofria de uma patológica incapacidade para reconhecer as proporções do ocorrido, e o próprio papel que ele havia desempenhado nisso tudo. Schmitt nega e se exculpa, mostra-se furioso contra os ‘criminalizadores de Nuremberg’, contra os ‘construtores de genocídios e de crimes contra a humanidade’, e debocha: ‘Os crimes contra a humanidade os cometeram os alemães. Os crimes pela humanidade se cometeram contra os alemães. Esta é toda a diferença’”.³⁴ A grandeza da alma não acompanha necessariamente a grandeza da erudição, principalmente quando há uma resistência de origem em criar vasos comunicantes em atenção à vontade de evolução das virtudes humanas centradas no coração, no amor e na bondade, todas elas expurgadas por Carl Schmitt e Martin Heidegger das suas obras.

³³ Idem, *ibidem*, p. 134.

³⁴ Idem, *ibidem*, p. 136.

3 O ESTADO TOTAL

Em o *Guardião da Constituição*, de 1929, em primeira versão, e 1931, em versão ampliada, Carl Schmitt cria o conceito de Estado Total, em que sociedade e Estado formam uma unidade racial nacional indissolúvel. Com efeito, assim define Schmitt:

A sociedade transformada no Estado torna-se um Estado econômico, Estado cultural, Estado assistencial, Estado preocupado com o bem-estar social, Estado fornecedor da previdência social, o Estado transformado na auto-organização da sociedade e que, dessa forma, no caso, não mais pode ser separado dela, toma todo o social, i.e., o que diz respeito à convivência entre os homens. Nele não existe mais nenhuma esfera perante a qual o Estado pudesse guardar uma neutralidade incondicional no sentido da não-intervenção.³⁵

A teoria da identidade entre Estado e sociedade é um dos alicerces fundamentais do Estado Total. Ora, a não-identidade é o fundamento mesmo do Estado de Direito Democrático por pressupor, na legitimidade da liberdade, as contradições, os conflitos, os antagonismos e as diferenças inerentes à natureza mesma da sociedade.

Assim, tenta se explicar Schmitt:

Um excelente representante dos soldados combatentes alemães, Ernst Jünger, introduziu nesse supreendente processo, uma fórmula muito expressiva, a mobilização total. Sem considerar o conteúdo e a exatidão que compete, isoladamente, àquelas fórmulas de armamento potencial ou mobilização total, teremos que observar e aproveitar o conhecimento muito significativo nelas contido, pois expressam algo abrangente e indicam uma grande e profunda mudança: a sociedade que se auto-organiza no Estado está a caminho de passar do Estado neutro, do liberal século XIX, para um Estado potencialmente total. Essa violenta mudança pode ser construída como parte de um desenvolvimento dialético que decorre em três estágios: do Estado absolutista dos séculos XVII e XVIII, passando pelo Estado neutro, do liberal século XIX, para o Estado total da identidade entre Estado e sociedade.³⁶

A capilaridade totalitária é muito mais ampla e profunda no conceito de Estado schmittiano, que não ruboriza ao escrever:

³⁵ SCHMITT, Carl. *O Guardião da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 116.

³⁶ *Idem*, *ibidem*, p. 117.

A extensão a todas as áreas da existência humana, a supressão das separações e neutralizações liberais, de várias áreas como religião, economia e educação, em suma, o que antes era qualificado como a mudança para o 'total', já se encontra realizado para uma parcela dos cidadãos, de certa forma, por alguns complexos organizacionais sociais, de modo que, embora não tenhamos um Estado total, já temos algumas construções partidárias sociais que aspiram à totalidade e reúnem inteiramente seu time ainda na juventude. Dessas construções partidárias, cada uma tem, como diz Eduard Spranger, 'todo um programa cultural' e sua convivência lado a lado forma e conduz o Estado pluralista. Pelo fato de existir uma maioria de tais complexos, concorrente uma com a outra e que se mantém mutuamente dentro de determinados limites, ou seja, um Estado partidário-pluralista, fica evitado que o Estado total se faça valer como tal com o mesmo ímpeto com que já o fez, nos chamados Estados unipartidaristas, a União Soviética e a Itália.³⁷

Carl Schmitt confessa publicamente que a sua inspiração do Estado Total do Nacional-Socialismo é o Estado Total da URSS, além da já evidente Itália e o *Stato totalitario*, posterior à Revolução de 1917. Fica evidente a raiz comum do nazismo com o comunismo, confessada por ninguém menos que o artífice jurídico do IIIº Reich. O ódio à não-identidade, ao pluralismo, às liberdades civis, ao Estado de Direito, à democracia, ao capitalismo, ao liberalismo, à liberdade de expressão e às formas mais diversas de manifestação das diferenças, típicas do leninismo-stalinismo, inspiraram Carl Schmitt, trazendo do totalitarismo comunista a versão ariana do Nacional-Socialismo. O socialismo totalitário é o hífen, o *trait d'union*, entre a URSS e IIIº Reich. E certamente é dessa origem comum que até hoje os autoritarismos e totalitarismos de esquerda e de direita encontrem seu hífen, sua convergência, seu consenso, sua identidade, como que eliminando qualquer diferença ideológica entre eles. Com efeito, o próprio Heidegger também confessa a identidade entre a URSS e o Nacional-Socialismo: "O Nacional-Socialismo não é Bolchevismo, e este não é nenhum fascismo, mas o Nacional-Socialismo e o Bolchevismo são intrigantemente a vitória da maquinação - gigantesca perfeição da forma do novo tempo - uma determinada essência da milícia do povo".³⁸ Gestapo, SS, SA, KGB e demais milícias do povo.

37 Idem, ibidem, p.122.

38 HEIDEGGER, Martin. *Schwarze Hefte, 1939-1941*. Gesamtausgabe, Band 96, Überlegungen XII - XV, Frankfurt am Main, Editora Vittorio Klostermann, 2014, p. 127. {Der Nationalsozialismus ist nicht Bolchevismus und dieser ist kein Faschismus - aber beide sind machenschaftliche Siege der Machenschaft - riesige Vollendungsformen der Neuzeit - ein errechneter Verbrauch von

Carl Schmitt, no livro “*Legalidade e Legitimidade*”, de julho de 1932, escreve o seguinte: “É até provável que uma grande parte das tendências, hoje indubitavelmente existentes, para o ‘Estado autoritário’ encontre uma explicação. Tais tendências não podem ser afastadas simplesmente como ansiedade reacionária ou restaurativa. Muito mais importante é entender que se deva buscar na democracia a causa do atual ‘Estado Total’ ou, dito com maior precisão, a causa da politização total de toda a existência humana, bem como perceber que, como expõe Heinz O. Ziegler (*Autoritärer oder totaler Staat* – Estado autoritário ou Total, Tübingen, 1932), é mister uma autoridade estável para se realizarem as despolitizações necessárias e, uma vez fora do Estado Total, resgatar esferas livres e áreas vitais.”³⁹ Não bastasse Schmitt apresentar a Constituição democrática de Weimar como a responsável pelo surgimento do Estado Total a ser chefiado por Hitler como autoridade neutra, despolitizada e acima dos partidos, citar um judeu que critica o Estado Autoritário chamado de Total, que lutou contra o nazismo como piloto da RAF anos mais tarde, e que morreu em um campo de concentração e extermínio, o jurista brasileiro Joaquim Carlos Salgado tem a ousadia de intitular a sua apresentação do livro “*Legalidade e Legitimidade*” como “*Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*”, onde subtende-se que Hitler como *Guardião da Constituição*⁴⁰ exercia o poder moderador para preservar a unidade e a homogeneidade do povo contra o inimigo substancial, e que Schmitt defende uma Teoria do Estado Ético e Democrático. Ainda se esforça e explica o jurista:

A Europa realça novamente esse cientista sério, Carl Schmitt, a começar pela Itália, nos anos 80, e que não pode ser considerado um ‘adversário da democracia’ ou um ‘teórico dos regimes fascistas’, preconceito difundido por uma concepção de democracia puramente liberal. [...] Isso porque, para ele, governante e governado estão numa igualdade incindível, resultante da homogeneidade nacional do povo. Trata-se de uma democracia nacional que se assenta no ethos substancial do povo.⁴¹

Conclusão, o tal do *ethos* substancial do povo racialmente homogêneo escolheu prioritária e “democraticamente” o judeu para ser eliminado da

Völkstürmen).

39 SCHMITT, Carl. *Legalidade e Legitimidade*. Belo horizonte, Editora Del Rey, 2007, p. 97.

40 Idem, *O Guardião da Constituição*. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2007.

41 Idem, *ibidem*, p.viii)

Alemanha, da Europa e da Terra. Hitler é um democrata, seguindo a lógica de Joaquim Carlos Salgado. Com efeito, uma das matrizes do autoritarismo jurídico brasileiro, não necessariamente antissemita por inteiro, contudo também Nacional-Socialista e comunista, tem em Carl Schmitt, desde Francisco Campos dos anos 1930 a nossos dias, um pilar central. Os mais ilustres democratas brasileiros também são admiradores de Carl Schmitt, mas não se deixam contaminar pelo núcleo extremista de sua obra. O ódio ao liberalismo é marca registrada dos autoritarismos e dos totalitarismos nazista e comunista, pois se opõe ao mito do Estado.

O jurista Joaquim Carlos Salgado segue a melhor tradição autoritária brasileira dando continuidade ao *tour de force* de produzir em laboratório – embora as vítimas do nazismo não possam se reproduzir em cativeiro – um Carl Schmitt a ser consumido como símbolo maior do pensamento democrático contemporâneo, apresentando um conceito análogo ao de um homem centopéico, que é o de um nazista democrático, uma *contradictio in terminis*.

Afinal, se explica Joaquim Carlos Salgado, a crítica de Schmitt aponta para uma concepção de democracia não liberal-burguesa, mas nacional, em que a soberania se exerça pela unidade da quantidade e da qualidade, do povo e do parlamento, legitimidade e legalidade em unidade, sem sua dispersão para os órgãos de aplicação. A unidade de legitimidade e legalidade está garantida pelo conceito de homogeneidade do povo. [...] Para Schmitt, a democracia não pode ser senão uma democracia nacional, segundo o princípio da homegeneidade do povo.⁴²

Salgado considera o Nacional-Socialismo uma expressão do Estado Democrático de Direito, e na via da barbárie do pensamento schmittiano do *Guardião da Constituição* considera que

A tarefa de uma Corte Superior como o Supremo Tribunal Federal, não é a de ser o guardião da Constituição, um Tribunal Constitucional, mas a de guardar o direito das pessoas, quer na forma de direito adquirido, quer na forma de direito fundamental, que se adquire só com a sua declaração na Constituição, por sua natureza, intangível. Sua tarefa é proteger os direitos da pessoa e o sujeito de direito universal. De qualquer modo, se se concorda com Schmitt que ‘o guardião da Constituição tem que ser independente e político-partidário neutro’, não pode ser um dos poderes, há que o buscar num tipo moderador, que, na república, somente uma instituição acima das contingências

42 SCHMITT, Carl. Legalidade e Legitimidade. Belo horizonte: Del Rey, 2007, p. 25.

político-partidárias, de caráter permanente, popular porque recrutado do próprio povo, e a que está entregue a defesa e a força do povo, portanto, que merece sua total confiança e respeito, a ser desempenhado por órgão constituído segundo o modelo já pertencente à tradição do País, criado em ambiente democrático, como um órgão de Segurança Social e Democrática.⁴³

A explicitude do parágrafo citado é também autoexplicativa. No Nacional-Socialismo o Guardião é o *Führer*, e ele sabe disso, como também sabe que o resultado foi o genocídio, o extermínio de massa. Mas, com Joaquim Carlos Salgado ficamos sabendo que o *Führer* era uma instituição neutra, um poder moderador, acima das contingências político-partidárias, era o povo pois originado do povo, modelo de democracia e demais fantasias da psicopatologia nazista, e que nos dirige à seguinte pergunta: quem seria o *Führer* brasileiro, Guardião da Constituição? Todo o vocabulário básico do Nacional-Socialismo encontra-se contido na defesa que Joaquim Carlos Salgado faz do Estado e seu *Führer*, que certamente não percebeu o alcance filosófico das suas colagens da barbárie do anedotário schmittiano.

A violência da defesa de Carl Schmitt naquilo de menos defensável nos remete ao grande jurista polonês de origem judaica Rafaël Lemkin, genial criador do vocábulo e conceito de “genocídio” (*genos*, do grego antigo, raça, tribo; e *cide*, do latim, que mata), que condenando simultaneamente o Nacional-Socialismo e o Comunismo pelas mesmas razões e convergência, nos instrui em 1944 sobre o “direito” nazista em todos os países ocupados pela Alemanha: “Em 20 de agosto de 1942, Hitler promulga um decreto outorgando plenos poderes ao Ministro da Justiça do Reich, que declara: <Uma administração vigorosa da justiça é necessária à realização das tarefas do Grande Reich alemão. Em consequência, eu habilito o Ministro da Justiça do Reich a organizar uma administração Nacional-Socialista da justiça e a tomar todas as medidas necessárias de acordo com as minhas instruções, e com a via que eu abro, e de acordo com o Ministro e chefe da Chancelaria do Reich, assim como com o chefe da Chancelaria do Partido. O Ministro da Justiça do Reich consequentemente pode ignorar o direito existente.>”.⁴⁴ Com efeito, considerar Carl Schmitt como um exem-

⁴³ Idem, *ibidem*, “Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito”, p. 28.

⁴⁴ LEMKIN, Rafaël. *Axis Rule in Occupied Europe*. Trad. francesa: *Qu'est-ce qu'un génocide?*. Paris: Éditions du Rocher, 2008, p. 129.

plo maior da expressão jusfilosófica internacional do Estado Democrático de Direito é o mesmo que concedê-lo a Hitler, que também passa a se credenciar a receber *post mortem* o Prêmio Nobel da Paz.

Conforme Lemkin,

A essência ideológica do direito alemão deveria ser igualmente levada em consideração. É possível afirmar que o direito alemão é desprovido de conteúdo moral e de limites próprios na medida em que ele é sobretudo utilitário. Para os alemães, o direito é o que lhes é útil. O direito alemão está fundado sobre o princípio de discriminação e não sobre o da igualdade. Assim, ele nega o princípio essencial e a missão do direito, na medida em que o indivíduo, enquanto a parte mais fraca na sua relação como Estado, necessita mais de proteção legal que o Estado. O direito alemão não está concebido em um espírito de justiça humana. Ele invoca a técnica legal simplesmente como meio de coerção administrativa. O direito alemão é cruel em seu conteúdo. Ele não somente recolocou em vigor o jus talionis – o princípio do olho por olho, dente por dente – mas o ultrapassou exigindo penas na proporção de dez olhos por um, ou punições sem relação verdadeira com a culpabilidade. Ele estabeleceu o divórcio entre o direito e a moral, por um lado, e a piedade, por outro. Em consequência, a instauração da legislação alemã nos países ocupados não é somente uma violação do regulamento da Convenção de Haia, mas igualmente dos princípios mesmos do direito das nações e das leis da humanidade.⁴⁵

Em outras palavras, direito Nacional-Socialista é uma *contradictio in terminis*, pois se é Nacional-Socialista não pode ser direito, os termos se excluem mútua, conceitual e moralmente.

Schmitt, em carta endereçada ao filósofo Alexandre Kojève, datada de 7 de junho de 1955, exprime seu luto pelo Estado Total: “Caro senhor Kojève. Quanto ao *Estado*, acabou, é verdade: esse deus mortal morreu, não há nada a fazer. O aparelho administrativo moderno de hoje, o da *Daseins-Vorsorge* (prevenção para o bem-estar), não é o Estado no sentido de Hegel, nem governo [...], ele não é mais capaz de guerra ou de pena de morte, e essa é a razão pela qual ele não é mais mestre da história.”⁴⁶ A infelicidade de Schmitt em constatar a ruína do Estado Total de rastro hegeliano, segundo a qual a Alemanha não é mais um Estado, senhor da guerra e da pena de morte em massa, encontra seu antecedente no mesmo

⁴⁵ Idem, *ibidem*f, p. 130.

⁴⁶ ZARKA, Yves Charles. In *Carl Schmitt ou le mythe du politique*. Paris, PUF, 2009. Denis Trierweiler, *Georges Sorel et Carl Schmitt: d'une théorie politique du mythe à l'autre*, p.44.

Hegel, citado por Joaquim Carlos Salgado: “A Alemanha não é mais um Estado”(“*Deutschland is kein Staat mehr.*”) O que conduz Joaquim Carlos Salgado a uma conclusão analógica primária: “O Brasil não é mais um Estado! Recobrar a sua estalidade é devolver ao Estado brasileiro a sua efetiva soberania.”⁴⁷ Se, conforme, Salgado, o Brasil não é mais um Estado no sentido hitlerista-schmittiano, e que a soberania brasileira, à imagem e semelhança do III^o Reich, precisa ser resgatada, estamos diante do anúncio público da busca de um *Führer* para exercer o papel de Guardião da Constituição, do Estado, do Povo e, por que não, da Raça? Afinal, a qual “efetiva” soberania se refere Carlos Salgado? Qual o conteúdo conceitual dessa soberania “efetiva”, o que ela conteria que estivesse faltando à atual (falsa) soberania brasileira? Qual o inimigo da “efetiva” soberania?

Mas Carl Schmitt é uma vítima inocente, segundo ele mesmo e seus adeptos. Senão, pergunta ele em 23 de agosto de 1949, no *Glossarium*: “Quem é o verdadeiro criminoso, o verdadeiro instigador do hitlerismo? Quem inventou esta figura? Quem colocou no mundo esse episódio de terror? A quem nós somos devedores dos 12 milhões de judeus mortos? Eu posso vos dizer com toda precisão: Hitler não se inventou por si mesmo.”⁴⁸ Com Schmitt ficamos sabedores que foram assassinados 12 milhões de judeus, e não 6 milhões. Cabe a pergunta: faltam 6 milhões de cadáveres de judeus no Holocausto. Schmitt era muito bem informado. E o que ele sabia que o Ocidente e o mundo não sabem até hoje? A afirmação schmittiana é gravíssima, e não teve ainda a atenção que merece por parte da ONU, dos pesquisadores e dos governantes. Quanto ao inventor impessoal “desta figura” chamada ou intitulada Hitler, eu vou tentar refrescar *post mortem* a memória de Carl Schmitt, voltando ao final de 1932, objeto do já citado livro de Jean-Pierre Faye, “*L’État total selon Carl Schmitt*”, onde o filósofo, poeta, romancista e resistente da 2^a Guerra Mundial em Paris esclarece pontos até então nas trevas.

Quem inventou Hitler, esta figura?, pergunta Carl Schmitt. Resposta: Carl Schmitt. Uma invenção gestáltica previamente esboçada no conceito já em voga de Estado Total criado por ele mesmo um ano antes no livro *O Guardião da Constituição*, e no conteúdo filosófico da sua conferência

47 SALGADO, Joaquim Carlos. “*Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*”, in Carl Schmitt, *Legalidade e Legitimidade*, Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 30.

48 Idem, *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*. Berlin, Duncker u. Humblot, 1991, p. 267.

“*Economia sã em um Estado forte*” de 23 de novembro de 1932 diante de 35 dos grandes financistas e industriais alemães na chamada “União de Nome Longo”, ou por completo, “União pela conservação dos interesses econômicos comuns na Renânia e Westfália”, e depois título de um livro de 1933 de um dos mais radicais nazistas e discípulos de Carl Schmitt, o protestante filósofo do direito Ernst Forsthoff, também ligadíssimo a Heidegger no processo de nazificação da Universidade de Freiburg. Com efeito, Ernst Forsthoff, em comum acordo com Schmitt que os termos amigo e inimigo são raciais, escreve:

A consciência da identidade racial e da copertença *völkisch* se atualiza antes de tudo na atitude a reconhecer a diferença de raça e em distinguir o amigo do inimigo. E importa precisamente de saber reconhecer a diferença de raça lá onde ela não se tornou forçosamente perceptível pela pertença a uma nação estrangeira, por exemplo, nos judeus que, por uma participação ativa na vida cultural e econômica, procuram provocar e, sabendo aí se manifestar, provocam a ilusão de uma identidade racial e de uma pertença ao povo.⁴⁹

A concepção *völkisch* do Nacional-Socialismo é comum a Ernst Jünger, Carl Schmitt e Martin Heidegger, e tem uma definição clara no jurista alemão Nacional-Socialista Otto Koellreutter, que assim escreveu:

Völkisch significa uma concepção da essência da Totalidade Volk completamente diferente daquela do liberalismo. [...] A concepção *völkisch* acentua conscientemente, em oposição à concepção liberal, o que se chama as comunidades naturais do povo. Ela vê no povo uma unidade de vida biológica e tira as consequências políticas dessa concepção em oposição ao liberalismo. O conceito de raça (*der Rassebegriff*), mas também a significação do espaço e do país natal entram em cena no primeiro plano de maneira acentuada, e eles agem igualmente sobre o plano do direito do Estado. Uma tal concepção do povo domina também todos os domínios vitais na vida do povo e do Estado. A Totalidade do pensamento *völkisch* a penetra inteiramente.⁵⁰

Wilhelm Stuckart, autor das leis de Nuremberg de 15 de setembro de 1935 e das ordens de aplicação das mesmas amplamente defendidas e exaltadas por Carl Schmitt em artigos publicados em 1º de outubro de 1935 e em 28 de novembro de 1935, tinha uma visão curiosa:

49 FORSTHOFF, Ernst. *Der totale Staat*. Hambourg, Hanseatische Verlagsanstalt, 1933. Apud Faye, Emmanuel. *Heidegger, l'introduction du nazisme dans la philosophie*. Paris: Albin Michel, 2005, p.369.

50 KOELLREUTTER, Otto. *Deutsches Verfassungsrecht*. Berlin; Junker & Dünhaupt Verlag, 1933.

Inexata é a designação de nosso Reich como Estado autoritário ou Estado totalitário. Autoritários ou totalitários são os Estados liberais de potência, tendo por objetivo a conservação de uma posição de dominação face a uma nova vida. Para eles, contrariamente ao Reich Nacional-Socialista alemão, o povo não é o conteúdo do Estado, mas o objeto da dominação. O Estado fascista italiano é também um Estado autoritário. A forma autoritária do Estado corresponde à concepção latina do Estado, segundo a qual o Estado é para se construir de cima afim de poder movimentar de maneira uniforme todas as forças da Totalidade em vista dos objetivos que determina o poder central. O fascismo soube dar um caráter autêntico e um rosto positivo a essa forma do Estado.⁵¹

O ódio ao liberalismo e à economia de mercado é uma marca distintiva do totalitarismo, onde o Estado substitui a geração de riqueza pela sociedade civil, isto é, pelos empresários e pelos funcionários empregados. A tentativa de inversão proposta por Wilhelm Stuckart é a mesma de Carl Schmitt, para quem “o 15 de setembro de 1935, por ocasião da jornada do Partido do Reich pela liberdade, o Reichstag alemão estabeleceu a lei do Reich sobre a bandeira, a lei do Reich sobre a cidadania, e a lei sobre a proteção do sangue alemão e da honra alemã”.⁵² Schmitt considera o criminoso genocídio antissemita uma legítima expressão da liberdade da Alemanha. O Reich que era uma República, como bem lembra Jean-Pierre Faye, torna o genocídio republicano um exercício lúdico do reino da liberdade. Segundo Schmitt, “o Reichstag reunido na jornada do Partido do Reich foi o próprio povo alemão, apoiado pelo movimento Nacional-Socialista e obedecendo ao Führer Adolf Hitler, as leis desse povo são desde séculos a primeira Constituição alemã da liberdade”.⁵³ Como Heidegger, Schmitt considera o genocídio e a dominação escravocrata de povos e “raças” tidas como inferiores como o legítimo exercício da liberdade alemã. A legalidade dessa liberdade vem como decorrência natural da legitimidade patológica, mitológica e historicamente construída na cultura germânica.

Em Schmitt, diretor da *Deutsche Juristen Zeitung* em 1934, órgão oficial do direito Nacional-Socialista, ideologia e direito são indissociáveis por uma identidade orgânica e política. Com efeito,

51 STUCKART, Wilhelm. *Der Staatsaufbau des Deutschen Reiches in systematischer Darstellung*. Leipzig, Verlag W. Kohlhammer, 1943, p. 20.

52 SCHMITT, Carl. “*La Constitution de la liberté*”, Berlim, 1º de outubro de 1935, *Deutsche Juristen Zeitung*. In Zarka, Yves Charles. *Un détail nazi dans la pensée de Carl Schmitt*. Paris: PUF, 2005, p. 53. Trad. Denis Trierweiler.

53 Idem, *ibidem*, p. 53.

Hoje, o povo alemão voltou a ser alemão, mesmo em sentido jurídico. Após as leis de 15 de setembro, o sangue alemão e a honra alemã voltaram a ser os conceitos mais elevados de nosso direito. O Estado é desde então um meio ao serviço da força e da unidade völkisch. O Reich alemão tem uma só bandeira, a bandeira do movimento nacional-socialista, e essa bandeira não é somente composta cores, mas também de um grande e autêntico símbolo: o signo do juramento popular (Völkerbeschwörend) da cruz gamada. Mas a jornada da liberdade do partido do Reich conduziu ainda a uma outra decisão em termos de direito constitucional. Para o caso onde a regulamentação atual da situação dos judeus não trouxesse seus frutos, o Führer evocou a possibilidade de um novo exame da questão, e ele assim deixou entender que, faltando uma solução legal da questão, ela poderia ser transferida ao partido. Essa é uma séria advertência. Pois, de todo modo, o partido nacional-socialista dos trabalhadores alemães foi declarado ser o guardião da santidade völkisch: o guardião da Constituição. Os fundamentos da nossa ordem völkisch estão agora firmemente estabelecidos: o povo alemão com o seu Führer enquanto chefe de Estado e juiz supremo da nação, a ordem do movimento Nacional-Socialista enquanto guardião de nossa Constituição, e a Wehrmacht alemã com o Führer como chefe supremo.⁵⁴

Assim, o Nacional-Socialismo é uma doutrina acima e fora do estamento constitucional e legal, caso esse venha de encontro aos desígnios do partido, visto que o Führer é a origem e a fonte mesma das leis e da Constituição. Desta feita, em outro artigo publicado em 1936 na revista da Academia de Direito Alemão, a partir da conferência de 28 de novembro de 1935, em Berlim, intitulada “A legislação Nacional-Socialista e a reserva da ‘ordem pública’ no direito internacional privado”, Schmitt deixa claro que “pela legislação Nacional-Socialista, é um novo princípio, em termos de concepção de mundo (*Weltanschauung*), que aparece na legislação de um país europeu. É totalmente evidente que é aqui, e muito particularmente na *legislação racial* Nacional-Socialista, que se encontra o verdadeiro coração de nosso problema. Nós estamos aqui em presença de uma legislação sustentada pelo pensamento da raça que se choca com leis de outros países que, de modo também fundamental, não conhecem ou mesmo rejeitam as *distinções raciais*”.⁵⁵ Portanto, Schmitt confessa publicamente sua visão de mundo nazista, totalitária ao extremo, da década de 1920 até a sua morte, ainda que os schmittianos neguem essa evidência contra o próprio Schmitt. No Estado Total o direito é subordinado

54 Idem, ibidem, p. 56.

55 Idem, ibidem, p. 63.

à ideologia do crime racial e do racismo de Estado. Isso significa que o Estado Nacional-Socialista estabelecia poder sobre qualquer pessoa alemã em qualquer país do mundo, pois as leis de Nuremberg eram extensivas à cidadania alemã ariana independentemente das fronteiras nacionais.

Assim, segundo Jean-Pierre Faye, a conferência de Carl Schmitt de 23 de novembro de 1932 é o marco zero do 3º Reich, que dá a largada no Estado Assassino, como é chamado por vários especialistas no nazismo. Hitler, beneficiário direto da conferência de Schmitt sobre o Estado Total, acabará por adotar o termo no Congresso dos Juristas Alemães de outubro de 1933, em Leipzig, onde ele vocifera que “o Estado Total não tolerará nenhuma diferença entre direito e moral” (“*Der totale Staat wird keine Unterschied dulden zwischen Recht und Morale*”). Faye ressalta que “esta frase de forte ressonância, mas quase desprovida de sentido, é a única que citação que aparece na rubrica “Direito Público”, no *Wortschatz*, o “Tesouro” da língua de Hitler, publicado ao tempo do seu Reich. Ela basta para fazer de Hitler um “discípulo” de Carl Schmitt pela referência”.⁵⁶ Schmitt conduz Hitler ao poder e à guerra de 50 milhões de mortos, sem levar em conta os outros 6 milhões que Schmitt confessa no diário que faltaram contabilizar no Holocausto, que seria de 12 milhões, conforme mencionamos anteriormente. Não é pouco, além de injustificável, para que os juristas se dêem ao trabalho insano e inútil de salvar a reputação de Schmitt, achando que com isso estão salvando as suas próprias reputações porque o consideram um gênio da jusfilosofia. Discípulos como Hitler não honram a biografia de Schmitt, e tampouco dos schmittianos. A sedução dos aspectos técnicos e eruditos da obra de Schmitt explica a adesão de juristas, mas não deve jamais com isso anular a face mais importante que é a instrumentalização da erudição e da técnica a serviço das trevas do genocídio.

Segundo Jean-Pierre Faye,

Carl Schmitt é o homem que determinou antecipadamente o Estado Total, e que abre a sessão da História a partir da qual é preciso contar os dias que conduzirão à cena terminal, aqui onde começa a catástrofe europeia do século XX. Com efeito, a conferência de 23 de novembro de 1932 confere às semanas seguintes a força de desfazer todos os obstáculos ao advento do Terceiro Reich, e de fazer para isso se concentrar os elementos do Estado Total que é o núcleo organizador dele.⁵⁷

56 FAYE, Jean-Pierre. *L'État total selon Carl Schmitt*. Paris: Germina, 2013, p. 15.

57 Idem, *ibidem*, p. 38.

A função de Schmitt não poderia ser mais clara. Ele é o teórico precursor do 3º Reich. Na conferência de 23 de novembro de 1932, Schmitt esclarece as novas e vantajosas relações entre economia e política com a implantação do Estado Total:

Nós vivemos na Alemanha uma politização de todas as questões econômicas, culturais, religiosas e outras, inconcebível para o pensamento do século XIX. Depois que se procurou durante alguns anos a economizar o Estado, pareceu agora, e inversamente, se politizar a economia totalmente. Agora compreendeu-se repentinamente a fórmula ativa e esclarecedora do Estado Total [die wirkende und erleuchtende Formel des totalen Staates]. Pode-se rejeitar o 'Estado Total' com gritos de indignação e de revolta como bárbaro, servil, não alemão ou não cristão, mas a coisa mesma não é contudo transportada fora do mundo. Todo Estado é forçado a se apoderar dos meios de potência dos quais ele tem necessidade para sua soberania política. Que ele faça isso, esse é mesmo o signo característico mais seguro do Estado efetivo.⁵⁸

Desse modo, Schmitt coloca o Nacional-Socialismo acima do cristianismo, como que subordinado, e dissociando o mundo humano do divino, como se fossem incomunicáveis, e portanto favorecendo a lei da maldade contra o imperativo do amor ao próximo. Segundo Schmitt, “para o Estado Total, somente pode servir uma Revolução igualmente total” [*Gegen der Totalen Staat, nur kann benutzt sein eine gleich totale Revolution*], o que conduziu à “Guerra Total” [*totaler Krieg*].⁵⁹

Da trágica conferência, que para Schmitt foi “um grande sucesso”, amadurecida desde 1931, mais precisamente a partir de 4 de dezembro de 1931 em Bremen, “onde falei uma hora e meia sobre o Estado Total”, Jean-Pierre Faye explicita o desdobramento: “Mas o Estado total não havia previsto nem exigido a total exterminação de um povo, vítima preliminar de várias outras posteriores que serão recenseadas e enumeradas por Himmler. Foi isso que faltou a esta ‘fórmula’, a ponto de ser denunciada pelo Corpo Negro da SS, órgão oficial da matança? Mas sem o conceito desenvolvido na conferência de 23 de novembro de 1932, que vai galvanizar o público da União do Nome Longo e, através dela, incendiar a História – sem ele a matança do ‘Corpo Negro’ na Europa não teria seu local, seu espaço, sua *autorização*. A singular interação do Estado Total e do Corpo Negro da SS será de fato

58 Idem ibidem, p. 36

59 Idem, ibidem, p. 48-72.

um dos mais graves enigmas da História. Como um conceito grosseiro cuja preparação parece descuidada segundo o próprio autor “[...] *arbeitete schnell ein paar Stunden für meinen Vortrag*” (*Tagebücher*, 22-11-1932), “eu trabalhei algumas horas para a minha conferência do dia seguinte [...]”, e da qual o ‘grande sucesso’ é dito de passagem com uma espécie de estranha despreocupação, vai entrar no canto mais agudo do tempo da história, e despedaçar todas as formas do tempo? E dar o poder e os meios quase absolutos da violência aos homens do *Schwarze Korps* [...]”⁶⁰ Com efeito, o Corpo Negro da SS levou às últimas consequências o conceito de Estado Total como Revolução Total, e inevitavelmente como Guerra Total.

A indissociabilidade entre *Totale Staat* e *SS Staat* é demonstrada com grande rigor teórico e conceitual por Jean-Pierre Faye, para quem “uma leitura realmente se impõe: a comparação do *Totale Staat* de Carl Schmitt com a sua versão ‘real’, realizada: o *SS Staat*, tal como o descreverá Eugen Kogon no pós-guerra. E uma nova questão se põe imediatamente: Schmitt teria colocado a si mesmo a questão desta possibilidade de comparação? Ele próprio vai ler, mais tarde, o livro de Eugen Kogon, seu contemporâneo? Do *totale Staat* ao *SS Staat*: é a passagem da narrativa antecipada à coisa mesma. Dar conta com antecipação do que vai acontecer e o descrever já em andamento, rumo ao real, mas em seguida o descobrir como tendo já acontecido, esse é o trabalho da história como campo experimental. Onde as linguagens da morte se disseminam como uma lava de veneno, se diversificando segundo uma escala de crueldade variável mas em implacável crescimento”.⁶¹

A materialização da narrativa nas linguagens da morte está obviamente prevista pelo filósofo, qualquer filósofo, portanto, Carl Schmitt estava completamente consciente das consequências práticas da aplicação de políticas públicas na atualização do Estado Total. Melhor, é realmente o que deseja que aconteça, pois o pensamento pressupõe o desejo oculto ou manifesto da sua realização no mundo empírico. Assim, Schmitt *sabia* e *queria* o genocídio da comunidade judaica alemã, em um primeiro momento, europeia no segundo, e mundial, no terceiro. Não sejamos ingênuos, nem tenhamos má-fé ou desonestidade intelectual, pois hoje todos temos muito mais informações sobre Schmitt. Segundo Jean-Pierre Faye,

60 Idem, *ibidem*, p. 72.

61 Idem, *ibidem*, p. 83.

na Alemanha de hoje se contam nos dedos da mão, como poderia ser nos dedos do pé, os admiradores schmittófilos. É mais fácil encontrar schmittianos no Brasil que na Alemanha. Com efeito,

Em 23 de novembro de 1932 nós vemos Fritz Springorum anunciar a conferência de Carl Schmitt: 'Uma economia sã em um Estado forte'. E esse Estado 'forte' vai tomar para Schmitt o nome histórico e decisivo do *totale Staat*. Em 16 de abril de 1945, menos de doze anos mais tarde, cinco dias após a chegada no campo de Buchenwald das primeiras forças blindadas dos exércitos aliados, acompanhadas da Psychological Warfare Division, esta foi encarregada de preparar um relatório sobre o 'modo de instalação' de um campo de concentração nazista. Esse relatório será o de Eugen Kogon, e será publicado posteriormente sob o mesmo título de <SS Staat> no pós-guerra. Essas duas proposições cercam o enigma do Estado em suas formas patológicas no curso do século XX. O primeiro é um projeto de instalação, em vista de uma forma inédita do Estado, e ele se apresenta como objeto de estudo de um caso novo que, em suas próprias palavras, se revela um caso patológico: estudo previsto por uma singular instituição chamada Associação do Nome Longo. O outro projeto que será iniciado a partir do projeto precedente tornou-se uma instituição monstruosa: a das formas de concentração dos campos de extermínio que se revelaram ter sido o efeito real do projeto precedente [...] *Totale Staat* e *SS Staat* são então como duas formas gêmeas, porém siamesas. Uma é o projeto, ratificado sucintamente por aquele que vai dele se beneficiar. O outro efetivará o projeto anterior, por sua própria experiência, e a colocará em juízo segundo os critérios de sua brutalidade, e na medida de seus cruéis efeitos.⁶²

Assim, os campos de concentração e extermínio estavam previstos conceitual e juridicamente no Estado Total, pois previa a execução prática que viria a ser comandada pelo Estado SS. A invenção macabra de um conceito como o do Estado Total estava lastreada pelo Estado Soviético, conforme confissão pública de Schmitt. Ele mesmo não reivindica para si nenhuma originalidade, pois também o *Stato totalitario* já havia sido batizado e institucionalizado por Mussolini. A originalidade de Schmitt foi fazer mergulhar a Alemanha nas trevas do Estado Total. A originalidade dos campos de concentração e extermínio do Estado Total SS foi germano-nazificar o Gulag a partir de uma missão enviada por Hitler com a autorização de Stalin.

62 Idem, *ibidem*, p. 84.

A germanidade do conceito de Estado Total não poderia deixar de ter o seu elemento inevitavelmente *Kitsch*. No parágrafo consagrado à “quarta-feira, 23 de novembro de 1932”, Schmitt relaxa para propor o sanguinário conceito. Assim, revela Jean-Pierre Faye, “a noite passada no Parkhotel parece ter sido calma. ‘Dormi bem, sem preocupação’, *behaglich*. ‘Conforto agradável’. [...] Essa quarta-feira 23 de novembro de 1932 começou muito bem, portanto. *Gut geschlafen, behaglich, angenehmer Komfort*, ‘bem dormido, despreocupado e agradável conforto’, e chega o amigo Erns Rudolf Huber, *mit einer hübscher Stenotypistin*, ‘com uma bonita estenógrafa’. Que prazer de ter *dictierte im Bett*, ‘ditado na cama’ a conferência sobre o Estado Total. [...] É na página 17 que Schmitt entra assim no desenvolvimento: ‘Sob a fórmula do Estado Total se esconde assim o conhecimento exato do fato que o Estado de hoje detém novos meios de potência inconcebíveis... O Estado Total nesse sentido é ao mesmo tempo um Estado forte, singularmente. Assim, *ele é total no sentido da qualidade e da energia*, como o Estado fascista se nomeia um *Stato totalitario*, razão pela qual ele quer dizer em primeiro lugar que os novos meios da potência pertencem exclusivamente ao Estado e servem sua elevação em potência.’ Mais precisões vão seguir: ‘Um tal Estado não permite se produzir nele mesmo nenhuma força que seja inimiga do Estado ou limitação do Estado, ou contenha forças que dividam o Estado’. ‘Esse Estado não pensaria jamais em deixar os novos meios de potência a seus inimigos e detratores, e em remeter sua própria potência aos clichês de linguagem que seriam liberalismo, Estado de direito ou qualquer outra maneira de nomear o que viria a enterrá-lo. Ele pode distinguir amigo e inimigo.’⁶³ A ideia do Estado forte é nutrida pela “potência” da virilidade *Kitsch* do atendimento erotizado de uma bonita estenógrafa no leito de Schmitt no dia da fatídica conferência dos “novos meios de potência”, que passou para a história como a origem do Leito de Schmitt como o Leito de Procusto da barbárie Nacional-Socialista. À “potência” sexual de Schmitt corresponde a impotência humanista. Estado de direito e liberalismo são as bobagens da democracia burguesa que tanto desprezo e ódio geravam em Stalin, Schmitt, Heidegger, Jünger e Hitler. O Estado Total schmittiano se configura e se conforma o Estado da exterminação total, lembra Jean-Pierre Faye.

O “Estado protege”, afirma Schmitt. Quem, perguntamos nós? Segundo Jean-Pierre Faye, “constituir os vocábulos para as coisas, segundo um velho

63 Idem, *ibidem*, p. 89.

autor pós-medieval, seria uma tarefa divina. Mas aqui, os vocábulos *fizeram* as coisas, e isso pois se anteciparam às coisas. O problema aqui é este singular avanço sobre a coisa. Com efeito, a linguagem se anuncia como o perigo, aquele que se pretende salutar, e mesmo se apresenta como remédio político. Esse remédio se descobre ‘o mais perigoso de todos os bens’, segundo a previsão de Hölderlin. Essa previsão é enigma, anunciado à sombra do século XVIII, e reiterado pelo próprio filósofo Heidegger que vai tomar parte violentamente nesse mergulhar no perigo, impondo pela primeira vez o anúncio da ‘exterminação total’ para o ‘inimigo interior [...], o asiático’ – *das Asiatische*.⁶⁴ Fórmula antecipadora repetida por Hitler vários anos depois ao Marechal Walter von Reichenau por ocasião do avanço da guerra total do Estado Total “qualitativo” na ofensiva nazista no front oriental, que decidiu combater “o perigo judeu-asiático”, *asiatisch-jüdische Gefahr*.

Finalmente, nós devemos frisar o falsíssimo cristianismo católico de Carl Schmitt. Jean-Pierre Faye por diversas vezes constesta o “catolicismo”-schmittiano, como aqui, mencionando o seguinte:

“Um historiador contemporâneo⁶⁵ perguntou-se repentinamente se Carl Schmitt não era, ele o ‘católico de raça’ [*Rassenkatholik*], não era de fato um ‘marcionista’, no sentido do famoso herético famoso do IV século, Marcion. Este percebia na História um Deus duplo, um para cada parte da *Bíblia* de Alexandria. Um Deus Antigo Testamento, um Deus Novo Testamento. Cada um dos “Testamentos”, dos *Testamenta* ou antes dos *Diatekhai*, cada uma das duas Bibliotecas ou Diatecas teria tido um Deus. Nos termos de Schmitt, teria havido um ‘Deus judeu’ pior que o outro. Isso que justificaria que eles mesmos não tenham sido ‘bem’ tratados, e mesmo maltratados. O que se chama, no *Tagebuch*, o *Boykott*.

Houve nisso uma curiosa ironia. Ao fim da guerra mundial, Schmitt dialoga com seus juízes, Ossip Flechtheim, depois Robert Kempner, e em seguida com seus mais caros discípulos, em Plettenberg, no Sauerland. Esse ‘católico de raça’, como ele se autodenomina (não sem algum deboche), poderia ser descrito como aparentado ao que se nomeava nos primeiros séculos a heresia marcionista? De Marcion, o velho, *Dicionário Universal* de Bouillet em 1842 nos diz que foi, ainda que sacerdote, expulso da Igreja ‘por ter

64 Idem, *ibidem*, pg. 123.

65 STORME, Tristan. *Carl Schmitt et le marcionisme*, Ed. Cerf, 2008.

seduzido uma virgem'. Esse ponto não bastaria para se tornar heresiarca. O que conta é a sua gnose, que admite dois princípios divinos. Ao primeiro princípio divino é atribuída a antiga lei, autora do mal, quer dizer, a *Bíblia* judaica, segundo o nome que ela toma em Alexandria. Ao segundo princípio divino, a nova lei, a nova 'diathèquê', ou 'diateca', de Paulo, o 'Novo Testamento' – ainda será preciso a Schmitt rejeitar a maior parte daquilo que Paulo religa à esta *Bíblia* judaica dos 'Setenta' (*Septuaginta*) tradutores judeus de Alexandria. O marcionismo é essa gnose antijudaica que parece a tomada de posição schmittiana nos tempos do Terceiro Reich. Contudo, pode-se dizer de Carl Schmitt que ele é conscientemente marcionita? Isso seria lhe conceder honra demais. É verdade que a sua tomada de posição nos tempos do nazismo faz dele um marcionita 'moderno': a recusa verdadeiramente fanática do que é chamado recorrentemente Antigo Testamento, isto é, a soma imensa da cultura hebraica e judaica, só se pode pensar que em nome de um racismo do pensamento, simultaneamente patológico e fanático. Mas por que Marcion rejeitava esse 'Antigo Testamento'? E por que Schmitt?

Lendo o *Tagebuch* (*Diário*), surge claramente que esse furor antijudaico só se afirma e aumenta a partir de 30 de janeiro de 1933. Antes de entrar no Café Kutschera para aí tomar conhecimento da nomeação de Hitler como primeiro-ministro, em nenhuma página do Diário o personagem Schmitt não é o do fanático *völkisch* como ele o é dentro da Alemanha e da Europa da época. [...] Os melhores eventos datam da terça-feira 3 de outubro de 1933. No Congresso dos Juristas de Leipzig, 'grande sucesso', '*grosser Erfolg*': é a sua contribuição às 11:00h no auditório da Universidade de Leipzig. O título é ostentoso: 'A nova construção do Estado e do direito administrativo'. Melhor ainda: 'um magnífico discurso de Adolf Hitler sobre o Estado Total', *wunderbare Rede Adolf Hitlers über den totalen Staat*. Em 28 de outubro de 1933 a situação se descreve em duas linhas e termina muito bem. '*Wunderbarer Koitus, schöne Duschka*', 'Magnífico coito, bela Duschka'. Assim, tudo vai bem com Duschka, nascida Todorova, mas tudo vai igualmente muito bem com o Führer que adotou o conceito do Estado total".⁶⁶

O Estado Total é um conceito antisemita de cunho exclusivamente racista, visando a implantação do totalitarismo Nacional-Socialista inspirado no "sucesso do Estado forte da União Soviética", conforme a própria

66 Idem, *ibidem*, p. 131-133.

confissão de Schmitt. Segundo Jean-Pierre Faye, “Carl Schmitt foi aquele que moldou o metal da História em uma formulação estatal por um brevíssimo instante. Em seguida, esse ferro se cobrirá de sangue”.⁶⁷ Com efeito, o homem molda a matéria, e a matéria molda o homem. O homem plasma o conceito, e o conceito plasma o homem.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. *Modèles critiques*. Paris: Payot, 1984.
- BLUMENBERG, Hans. *Ästhetische und metaphorologische Schriften*. Frankfurt: Suhrkamp, 2001.
- FAYE, Jean-Pierre. *L'État total selon Carl Schmitt. Ou comment la narration engendre des monstres*. Paris: Germina, 2013.
- FORSTHOFF, Ernst. *Der totale Staat*. Hambourg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1933.
- GROSS, Raphael. *Carl Schmitt et les Juifs*. Paris: PUF, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften VIII*. Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 1995. *Más allá del Estado nacional*, México, Fondo de Cultura Económica, 1998.
- HEIDEGGER, M. *L'introduction du nazisme dans la philosophie*. Paris: Albin Michel, 2005.
- _____. *Nietzsche II*. Paris: Gallimard, 1971.
- _____. *Schwarze Hefte, 1939-1941*. Gesamtausgabe, Band 96, Überlegungen XII - XV, Frankfurt am Main: Editora Vittorio Klostermann, 2014.
- KOELLREUTTER, Otto. *Deutsches Verfassungsrecht*. Berlin: Junker & Dünhaupt Verlag, 1933.
- LEMKIN, Rafaël. *Axis Rule in Occupied Europe*. Trad. francesa: *Qu'est-ce qu'un génocide?*. Paris: Éditions du Rocher, 2008.
- NEJAR, Carlos. *Odysseus, o Velho*. Porto Alegre: Companhia Editorial, 2010.
- SCHMITT, Carl. *Ex Captivitate Salus*. Paris: Vrin, 2003.
- _____. *Glossarium. Aufzeichnungen der Jahre 1947-1951*. Berlin: Duncker u. Humblot, 1991.
- _____. *Legalidade e Legitimidade*. Belo horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. *O Guardião da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- STORME, Tristan. *Carl Schmitt et le marcionisme*, Ed. Cerf, 2008.
- STUCKART, Wilhelm. *Der Staatsaufbau des Deutschen Reiches in systematischer Darstellung*. Leipzig, Verlag W. Kohlhammer, 1943.
- TRIERWEILER, Denis. *Georges Sorel et Carl Schmitt: D'une théorie politique du mythe à l'autre*, in *Carl Schmitt ou le mythe du politique*. Coordenação de Yves Charles Zarka, Paris: PUF, p. 42
- _____. *Polla ta deina, ou comment dire l'innommable. Une lecture d'Arbeit am Mythos*. Paris: Revue Arceves de Philosophie 67, 2004, p.254.
- _____. *Une étrange édition: Schmitt expurgé*. Paris, Revue Cités 17 – PUF, 2004, p. 176.
- _____. *Remarques sur la discrimination ami/enemi et sur le jus publicum européen*. Paris : Revue Droits 40, 2004.
- _____. *Interview à la Revue Le Rideau*, Paris, 7 de maio de 2014.
- ZARKA, Yves Charles. *Carl Schmitt ou le mythe du politique*. Paris: PUF, 2009.

67 Idem, ibidem, p. 145.